



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 4908, de 03 de fevereiro de 2022.

EMENTA: APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MARILÂNDIA - COMMAM.

O Prefeito Municipal de Marilândia, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Marilândia que com este se publica.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MARILÂNDIA – COMMAM

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º – Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Marilândia - COMMAM.

Parágrafo Único – A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente de Marilândia e a sigla COMMAM se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 2º – O COMMAM, instituído como órgão colegiado deliberativo, normativo, e consultivo pela Lei Municipal Ordinária nº 1447 de 17 de abril de 2019 terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal de Marilândia, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

Parágrafo Único – O suporte técnico será suplementarmente requerido ao Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA/ES), ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e aos demais órgãos e entidades afetos aos programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 3º – Compete ao COMMAM formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, na forma estabelecida na Lei Municipal Ordinária nº 1447 de 17 de abril de 2019 e suas sucessoras, e neste Regimento.

Art. 4º – A composição do COMMAM segue o disposto no Art. 19 da Lei Municipal Ordinária nº 1447 de 17 de abril de 2019 e suas sucessoras.

Art. 5º – O mandato dos membros do COMMAM corresponderá ao período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º – O COMMAM tem a seguinte estrutura básica:

I – Diretoria, composta por:

1. Presidência;
2. Vice-Presidência;
3. Secretaria
4. Vice-Secretaria;

Parágrafo Único - Os membros da diretoria devem ser compostos apenas por membros titulares do conselho.

II – Plenário.

Art. 7º – O COMMAM é presidido por um de seus membros, que será eleito por maioria simples de votos de seus integrantes na primeira reunião ordinária do mandato, bem como os demais representantes da diretoria, para o período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º – Preferencialmente, o (a) representante titular do Órgão Municipal de Meio Ambiente pode ser escolhido por consenso como Presidente do COMMAM; caso não haja consenso, o mesmo será eleito conforme o caput.

§ 2º - A escolha por consenso também pode ser aplicada aos demais membros da diretoria.

Art. 8º – Ao(À) Presidente compete:

- I – Dirigir os trabalhos do COMMAM, convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II – Propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros;
- III – Esclarecer dúvidas relativas à interpretação de normas deste Regimento;
- IV – Encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Plenário;
- V – Assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI – Assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;
- VII - Designar relatores para temas examinados pelo COMMAM;
- VIII – Dirigir as sessões ou suspendê-las, coordenar a cessão da palavra a membro do COMMAM;
- IX – Propor resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do COMMAM;
- X - Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

XI – Delegar atribuições de sua competência.

XII – Levar a conhecimento do plenário qualquer ato normativo do poder público municipal relacionado à questão ambiental.

Art. 9º - Compete ao(à) Vice-Presidente substituir o(a) Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Parágrafo Único – Em caso de impedimento simultâneo do(a) Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a Presidência o membro mais idoso do COMMAM.

Art. 10 – O Plenário é o órgão superior de deliberação do COMMAM, constituído na forma do artigo 4º deste Regimento.

Art. 11 – Compete ao(à) Secretário(a):

I – Fornecer suporte e assessoramento técnico ao COMMAM nas atividades por ele deliberadas;

II – Elaborar as atas das reuniões;

III - Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do COMMAM;

IV – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo(a) Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

Art. 12 – A Secretaria é o órgão auxiliar da Presidência e do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas deste regimento.

Art. 13 – Ao Plenário compete:

I – Propor alterações deste Regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;

II – Elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulam a espécie;

III – Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução;

IV – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;

V- Opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

VI – Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

VII – Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visam à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do Município;

VIII – Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

IX – Subsidiar a atuação do Ministério Público;

X – Julgar e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipais, quando encaminhadas pelo órgão municipal responsável;

XI - Sugerir à autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, com potencial e importância para o turismo de natureza, mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XII – Propor ao Prefeito Municipal a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do Município.

Art. 14 – Compete aos membros do COMMAM de forma geral:

I – Comparecer às reuniões;

II- Debater a matéria em discussão;

III – Requerer informações, providências e esclarecimentos ao(à) Presidente;

IV – Apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;

V – Votar (aos representantes titulares, e aos suplentes na ausência dos titulares);

VI – Propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 15 – O COMMAM se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1º – Haverá uma reunião ordinária trimestral em data, local e hora fixados com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias úteis pelo(a) Presidente.

§ 2º – O Plenário do COMMAM se reunirá extraordinariamente por iniciativa do(a) Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação de qualquer Câmara Especializada.

§ 3º – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo(a) Presidente com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias úteis.

Art. 16 – Somente haverá reunião do Plenário com a presença da maioria simples dos membros com direito a voto no momento.

Art. 17 – As reuniões do Plenário serão públicas.

Art. 18 – As reuniões terão sua pauta preparada pelo(a) Presidente, na qual constará, necessariamente:

I - Abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, sendo que a leitura da ata pode ser dispensada caso a maioria simples dos membros votantes assim o decidir;

II- Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

COA

Sig



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

III - Deliberações;

IV - Informes gerais;

V - Encerramento.

Art. 19 - A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I - Será discutida e votada matéria proposta pela presidência ou pelos membros;

II - O(A) Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

III - No caso de apreciação de recurso contra auto de infração ambiental ou de qualquer processo administrativo oriundo do órgão ambiental, o(a) Presidente concederá a palavra ao autuado/interessado ou ao seu representante devidamente munido com procuração, com o tempo máximo de 10 (dez) minutos cronometrados;

IV - Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

V - Encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação, podendo ser secreta e apenas com os membros titulares e suplentes presentes.

Art. 20 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos dos membros votantes presentes, sendo permitido ao(à) Presidente votar apenas em caso de empate para, assim, dar o voto de qualidade.

Art. 21 - As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

Art. 22 - As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo(a) Presidente e pelo(a) secretário(a) ou relator(a), dependendo do caso, serão anexadas ao expediente respectivo.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

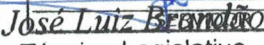
Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do COMMAM.

Art. 24 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia(ES), 03 de fevereiro de 2022.


Augusto Astori Ferreira
Prefeito Municipal

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
EM: 03 / 02 / 20 22

José Luiz Brandão
Técnico Legislativo

Registrado na SEMADI
Da P.M.M.
Em, 03/02/2022.


Cristina Caldara Arrivabeni
Secretária da SEMADI

O PR...
Data de Publicação
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 03 / 02 / 20 22


Gilmara Passamani Pereira
Coordenadora de Admissão, Cadastro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Angela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia ES

Telefone: (27) 3724-2964 - Recepção: (27) 3724-2950

E-mail: administracao@marilandia.es.gov.br